

Bom dia!

Prezado,

Com relação a emissão de notas fiscais interestaduais para o consumidor final temos:

De acordo com a emenda constitucional nº 87/2015 recepcionado pelo governo do Estado do Amapá através da Lei nº 1948 de 20 de Outubro de 2015, normatizou as vendas de mercadorias interestaduais para o consumidor final contribuinte ou não contribuinte do ICMS.

RECOLHIMENTO DO ICMS DIFAL

A venda de mercadoria destinada ao consumidor final é tributada pelo ICMS DIFAL que é a diferença entre a alíquota interna e alíquota interestadual, sem o acréscimo da margem de valor agregado, onde o valor correspondente do imposto será partilhado entre o estado de origem e estado de destino.

A responsabilidade pelo reconhecimento será atribuída da seguinte forma:

- a) – Ao destinatário, quando este for contribuinte do imposto.
- b) – Ao remetente, quando o destinatário não for contribuinte.

AS ALIQUOTAS PARTILHADAS SERÃO

I – de destino:

- a) no ano de 2016: 40% (quarenta por cento) do montante apurado;
- b) no ano de 2017: 60% (sessenta por cento) do montante apurado;
- c) no ano de 2018: 80% (oitenta por cento) do montante apurado;

II – de origem:

- a) no ano de 2016: 60% (sessenta por cento) do montante apurado;
- b) no ano de 2017: 40% (quarenta por cento) do montante apurado;
- c) no ano de 2018: 20% (vinte por cento) do montante apurado;

Em uma venda interestadual realizada para São Paulo onde a alíquota de ICMS é de 12% e a alíquota interna é de 18%, tendo como a alíquota resultante 6%.

O imposto incidente da operação caso o DESTINATÁRIO sejam contribuinte de ICMS será de responsabilidade de cada contribuinte recolher sua parte.

Amapá (60%)
São Paulo (40%)

Caso o DESTINATÁRIO não seja contribuinte de ICMS cabe ao REMETENTE pagar a guia em favor do estado de destino, através de GNRE que deverá acompanhar a nota fiscal eletrônica de venda de mercadoria.

EXEMPLO PRÁTICO:

VALOR DAS MERCADORIAS	R\$ 10.000,00
ICMS INTERESTADUAL (12%)	R\$ 1.200,00
ICMS INTERNO (18%)	R\$ 600,00
VALOR DEVIDO A RECOLHER (6%)	R\$ 600,00

ICMS recolhido para o Amapá R\$ 360,00
ICMS recolhido para São Paulo R\$ 240,00

RECOLHIMENTO ATRAVÉS DE GNRE

A GNRE (Guia Nacional de Recolhimento Estadual) é necessária quando é obrigatório o envio de tributo estadual a outra unidade da federação, como por exemplo, ICMS ST, ICMS DIFAL dentre outras.

O vencimento da GNRE tem que ser a mesma data da viagem do DANFE (Documento auxiliar de nota fiscal eletrônica), pois a GNRE precisa acompanhar a nota, salvo casos específicos onde a legislação estadual faz referência a vencimentos com datas específicas.

O código para recolhimento é:

ICMS Consumidor Final não contribuinte outra UF por apuração = 10011-0

ICMS Consumidor Final não contribuinte outra UF por operação = 10010-2

EMISSÃO DA NOTA FISCAL ELETRONICA

As notas fiscais emitidas em operações interestaduais deverá ocorrer da seguinte maneira:

1 – VENDA PARA COMERCIALIZAÇÃO

- NATUREZA DA OPERAÇÃO: Venda de mercadoria
 - CFOP: 6404
 - CST: 010 (tributada e com cobrança do ICMS por ST)
- OBS: Deverá recolher o ICMS ST conforme operações.

2 – VENDA CONSUMIDOR FINAL (CONTRIBUINTE DE ICMS)

- NATUREZA DA OPERAÇÃO: Venda de mercadoria
 - CFOP: 6108
 - CST: 060 (ICMS Cobrado Anteriormente por ST)
- OBS: Deverá recolher ICMS DIFAL correspondente ao Estado do Amapá.

3 – VENDA CONSUMIDOR FINAL (NÃO CONTRIBUINTE DE ICMS)

- NATUREZA DA OPERAÇÃO: Venda de mercadoria
 - CFOP: 6108
 - CST: 060 (ICMS Cobrado Anteriormente por ST)
- OBS: Deverá recolher o ICMS DIFAL correspondente ao Estado de origem e destino.

Em caso de dúvidas estamos a disposição.

Atenciosamente,